



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ponto Chique e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3624-9120 ou e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CPF Nº: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Pessoa para contato: _____

Local: _____, de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2018
PROCESSO Nº 022/2018

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PEDREIRO, COVEIRO E PINTOR, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS, AREAS URBANAS DA CIDADE DE PONTO CHIQUE.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir da data de sua publicação no diário oficial do Município, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses**, na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PEDREIRO, COVEIRO E PINTOR, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS, AREAS URBANAS DA CIDADE DE PONTO CHIQUE**, considerando que nos quadros de servidores do Município não existem servidores em quantidades ou qualificações suficientes para o cumprimento dessas atividades.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente procedimento quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.
- 2.2. Ser maiores de 18 anos e ter qualificação prática comprovada.
- 2.3. Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.
- 2.4. Serão credenciados todos os interessados na qualidade de pessoa física (homem ou mulher), sendo profissionais autônomos dos serviços especificados neste edital.
- 2.5. Não será aceita inscrição de interessado que estiver cumprindo penalidades de impossibilidade de contratação com o poder público ou que esteja impedido de trabalhar por questões adversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ
Estado de Minas Gerais

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos sistemas oficiais. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

3.1.2. Anexar a documentação abaixo indicadas:

3.1.2.1. Cópia do R.G., com idade mínima de 18 anos;

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física –CPF;

3.1.2.3. Prova de inscrição no NIT/PIS/PASEP com dados de endereço completo ou dados cadastrais obtidos através do endereço eletrônico contendo o nº do NIT/PIS/PASEP, com categoria, nome do contribuinte, endereço, bairro, CEP, município e Estado, não serão aceitas fichas com dados incompletos ou sem informações;

3.1.2.4. Cópia do título eleitoral acompanhado de certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral emitida em sítio oficial da justiça há no máximo 30 dias;

3.1.2.5. Atestado de aptidão física para o exercício da atividade emitido por profissional médico habilitado;

3.1.2.6 Declaração de não impedimento em contratar com o Poder Público.

3.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.8 - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

3.1.2.9- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.10 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.11- Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.-

3.2. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação.

3.3. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.4. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.6. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, no setor de licitações.

4.2. As inscrições bem como a entrega da documentação iniciarão a partir da data de publicação do Edital no órgão de publicação oficial do Município de Ponto Chique, de 2ª a 6ª feira das 07:00h às 13:00h.

4.3. Dúvidas encaminhar para o Setor de Licitações que terão o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- 4.4. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do formulário, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, mediante emissão do respectivo protocolo de recebimento.
- 4.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.
- 4.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada a partir do momento do protocolo de recebimento.
- 5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital e descredenciados os que não obtiverem a qualificação prática atestada pelo órgão de obras do município.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental será o interessado considerado aprovado ou reprovado para o credenciamento.
- 6.2. Uma vez considerado apto o interessado, convocado, assinará o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.3. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação ou havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo.
- Após este período, os documentos não retirados serão descartados.

7. DO SERVIÇO CREDENCIADO

- 7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade até dia 31 de dezembro de 2018.
- 7.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no Ponto Chique/MG.
- 7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.4. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consiste naquelas especificadas no objeto deste edital.
- 7.6. O presente credenciamento tem como alvo a prestação de serviços autônomos e em razão disso não gera qualquer vínculo trabalhista com o credenciado prestador do serviço, bem como não gera direito a férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhido contribuições previdenciária prevista para o profissional autônomo.
- 7.6. O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos da lei 8666/93.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.
- 8.1.1. O DIA DE SERVIÇO é composto por um total de 8 horas diárias de atividades efetivamente desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

8.1.2. Os serviços executados que não atingirem o dia de serviço serão remunerados proporcionalmente com base na hora trabalhada e em caso de parcelas de hora a cada minuto trabalhado, calculado sobre o valor previsto na

tabela de valores constante deste edital.

8.2. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da TABELA DE VALORES.

8.3. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

8.4. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

8.5. O pagamento será efetuado em até 10 dias, por crédito depositado em conta corrente do profissional credenciado ou via cheque nominal, mediante apresentação de nota de serviço avulsa devidamente preenchida e com aceite do serviço pelo órgão contratante, nota esta emitida pelo órgão fazendário do Município (balcão da Prefeitura) ou documento equivalente.

8.6. A nota deverá informar o total de dias e eventuais parcelas de dias ou horas de serviços prestados, bem como a descrição do trabalho executado, seguido de declaração do órgão contratante de recebimento dos serviços prestados o que poderá ser feito na própria nota.

8.7. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia, tributos, encargos, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão credenciante, a qualquer tempo, promoverá o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo previsto.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.

9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo órgão de credenciante que decidirá o caso.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) Credenciado(a), esta estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço deverão ser efetuadas por escrito endereçadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

10.2. Caberá ao órgão responsável analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu conhecimento.

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado e dirigido ao órgão credenciante.

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

12.1 – A gestão do contrato estará sob a responsabilidade do Secretario Municipal de Planejamento e Administração, **ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO**, o qual deverá registrar em relatório, todas as ocorrências e deficiências quando existirem.

12.2 - O Município de Ponto Chique exercerá a fiscalização do fornecimento e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto ao Setor de Credenciamento.

13.2. O credenciante/contratante poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.3. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Administração Municipal a divulgar seu nome, honorários, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão responsável pelo credenciamento, na forma da lei.

13.5. Constituem partes integrantes deste Edital e seus anexos.

13.8. As disposições deste Edital entram vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique – MG, 19 de março de 2018.

Adálio Ramos Botelho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Raiane Daimara Lopes Antunes

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Jair Cardoso de Almeida

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

José Geraldo Alves de Almeida

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PROCESSO 022/2018
CRENCIAMENTO Nº 02/2018
INEXIGIBILIDADE 02/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro: _____

doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente credenciamento se dá em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e administração, e autorização do Prefeito Municipal. Justifica-se tal solicitação tendo em vista a necessidade do Município manter os prédios públicos em ótimo estado de conservação, a necessidade de um cozeiro e um vigia noturno. A Secretaria Municipal de Obras não conta com número suficiente de cargos para atender a contento todas essas demandas e, devido ao fato de ser o Município de Ponto Chique precisar de reparos em muitos prédios públicos, o presente credenciamento se faz necessário para garantirmos condições adequadas de uso dos prédios públicos e segurança noturna. Com essa ação, estamos garantindo prestação de serviços públicos à população com eficiência e agilidade.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste credenciamento é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PEDREIRO, COZEIRO E PINTOR, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS, AREAS URBANAS DA CIDADE DE PONTO CHIQUE, durante o ano corrente, serviço este que poderá ser prorrogado nos termos legais.

DO PREÇO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O serviço prestado pelo credenciado será remunerado por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

- 3.1. O dia de serviço é composto por um total de 8 horas diárias de atividades efetivamente desempenhadas.
- 3.2. O serviço executado que não atingir o dia de serviço será remunerado proporcionalmente com base na hora trabalhada e em caso de parcelas de hora considerará cada minuto trabalhado, calculado sobre o valor previsto na tabela de valores constante deste edital.
- 3.3. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da Tabela de Valores, com base no preço do mercado.

CLÁUSULA QUARTA.

Cada dia de serviço, para o serviço ora credenciado, tem o valor de R\$ _____, conforme tabela constante do edital originário do presente credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ

Estado de Minas Gerais

O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/depósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de nota fiscal avulsa ou documento alusivo devidamente preenchida, e com recebimento definitivo do serviço pelo órgão contratante, mediante relatório de serviços desempenhados pelo Credenciado, nota esta extraída diretamente no órgão fazendário do Município de Ponto Chique.

5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente aplicadas.

5.2. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo com a autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo órgão contratante do serviço.

CLÁUSULA SEXTA.

Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo diretrizes, cronogramas de trabalho, projetos eventuais e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.

7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do CREDENCIADO:

8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica, qualidade prática do serviço, melhor produtividade por tempo de serviço, zelo, respeito aos companheiros, supervisores e demais profissionais em que mantiver relação, cumprir os horários previstos e demais cronogramas e determinações do órgão contratante, utilizar equipamentos de segurança do trabalho sendo este de sua responsabilidade pessoal, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas durante a execução dos trabalhos e, cumprir com as normas legais aplicáveis.

8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.

8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a prestação dos serviços (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);

8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87,

IV, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93;

9.2. As sanções previstas nos itens “9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.1.3”, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total de seus serviços contratados, por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 02% (dois por cento).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5. O valor da multa será ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ponto Chique- MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Ponto Chique – MG.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CONTRATO**

10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, conseqüentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;

10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratada;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;

10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens “10.1.1 a 10.1.10” assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

10.3. Os casos de descredenciamento e conseqüente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das seguintes dotações

orçamentárias, previstas no orçamento vigente:

02.002.000 04 122 0430 2.021 3.3.90.36.00.100 – outros serviços de terceiros- pessoa física – ficha 63

02.004.001 12 122 0432 2.081 3.3.90.36.00.119 – outros serviços de terceiros- pessoa física – ficha 376

02.004.002 12 122 0433 2.102 3.3.90.36.00.101 – outros serviços de terceiros- pessoa física – ficha 486

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos da lei 8666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ponto Chique/MG, ____ de _____ de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
PROCESSO 94/2017
CRENCIAMENTO Nº 07/2016
INEXIGIBILIDADE 14/2017

TABELA DE PREÇOS

Para efeito deste credenciamento ficam estabelecidos, com base em pesquisa de mercado elaborada pelas secretarias abaixo subscritas, conforme apurado no mercado local, os seguintes valores, incluindo, encargos, tributos e despesas do Edital, a serem pagos por dia de serviço trabalhado (8 horas diárias):

PEDREIRO = R\$ 112,50 (valor bruto composto de tributos e encargos sociais)

SERVENTE DE PEDREIRO = R\$ 57,50 (valor bruto composto de tributos e encargos sociais)

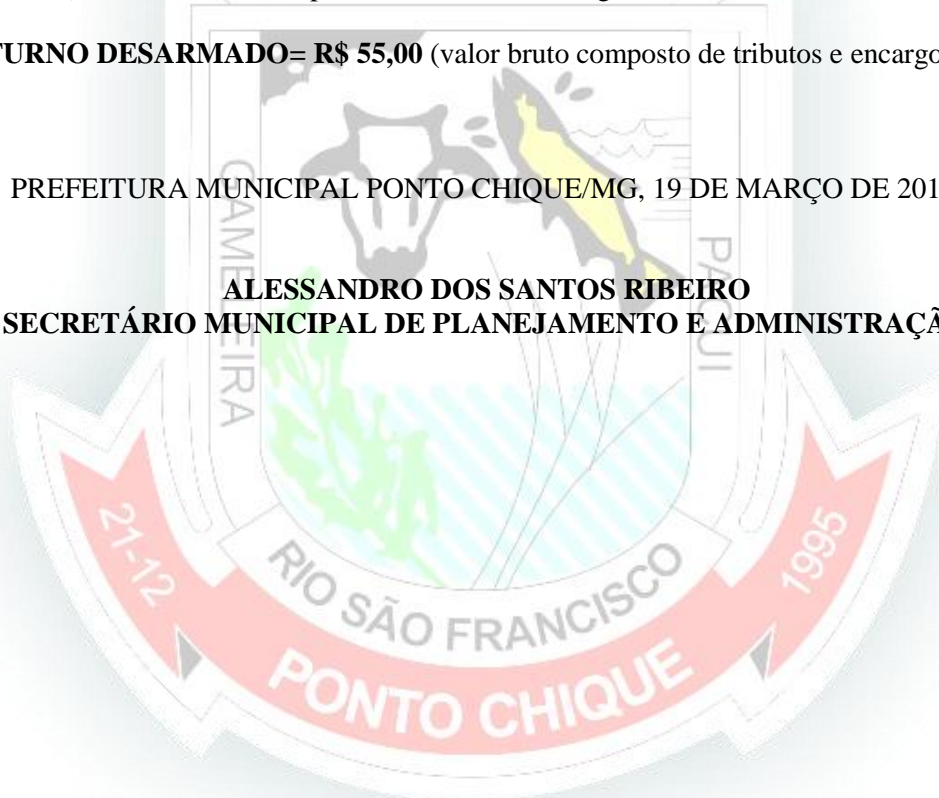
COVEIRO = R\$ 236,25,00 (valor bruto composto de tributos e encargos sociais).

PINTOR= R\$ 112,50 (valor bruto composto de tributos e encargos sociais).

VIGIA NOTURNO DESARMADO= R\$ 55,00 (valor bruto composto de tributos e encargos sociais).

PREFEITURA MUNICIPAL PONTO CHIQUE/MG, 19 DE MARÇO DE 2018.

ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 02/2018.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física _____

Nº CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

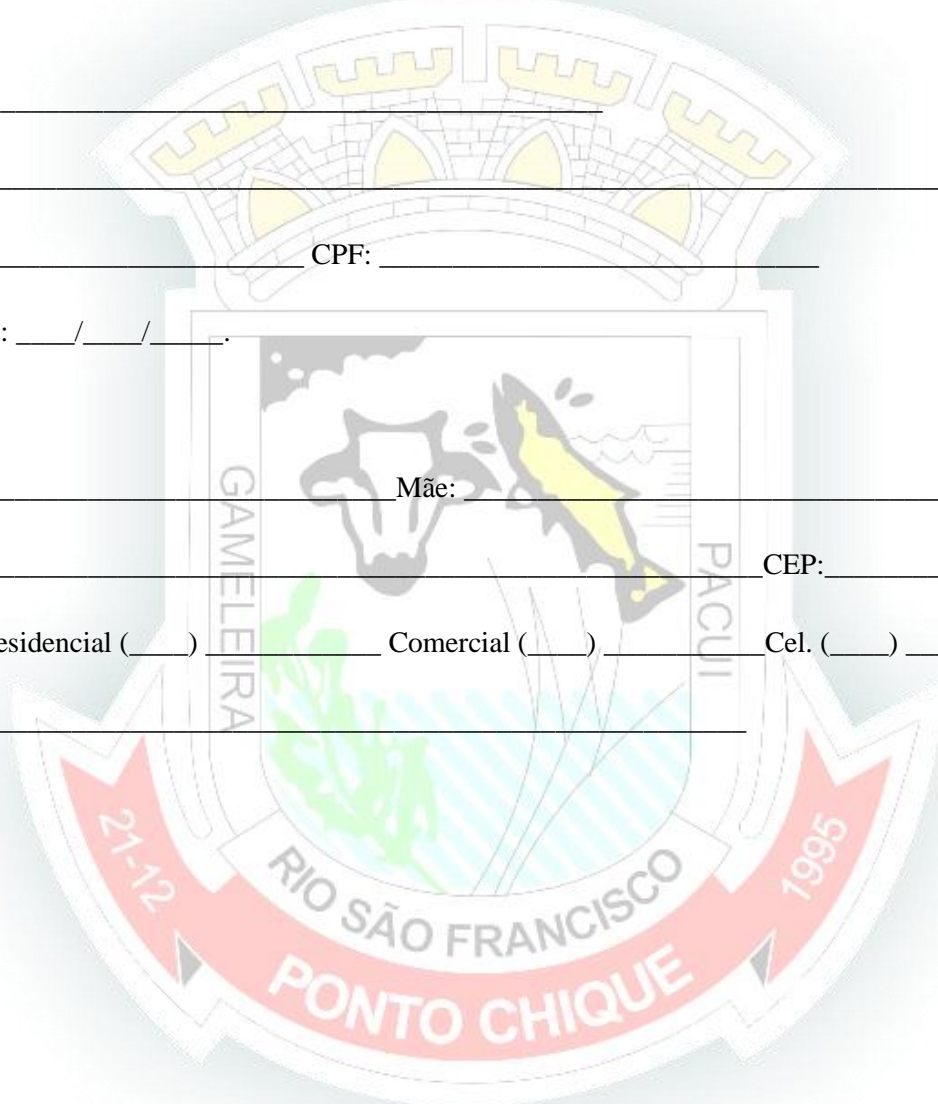
Filiação:

Pai: _____ Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 02/2018
PROCESSO Nº 022/2018.

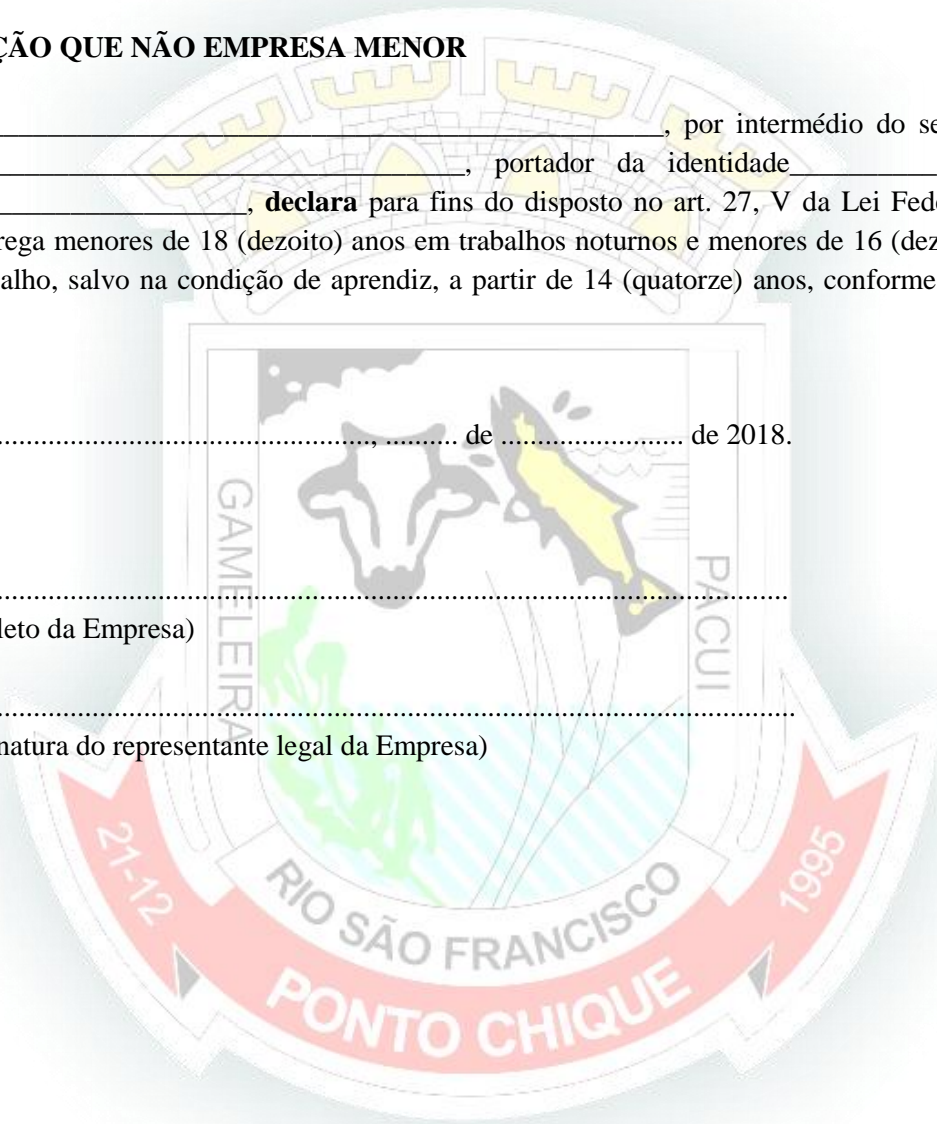
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2018.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 02/018.
PROCESSO Nº 022/2018.

DESCRIÇÃO DE ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR A SER PAGO.	UNIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE PEDREIRO (SERVENTE), PARA O AUXILIO EM TODAS AS ATIVIDADES PERTINENTES AO PEDREIRO, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PROPOSTA: (ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS, COM A CARGA HORARIA DE 08 HORAS DIARIAS.	R\$ 57,50	DIÁRIA
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, PARA A ABERTURA DE COVAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PROPOSTA: ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS, SENDO VALOR PAGO POR COVA.	R\$ 236,25	UNIDADE
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO CAPACITADO EM CONSTRUÇÃO GERAL, PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PREDIOS PÚBLICOS E AREAS URBANAS MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PROPOSTA: (ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTRAS), COM CARGA HORARIA DIARIA DE 08 HORAS. ;	R\$ 112,50	DIÁRIA
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PREDIAL DE FORMA GERAL,	R\$ 112,50	DIÁRIA

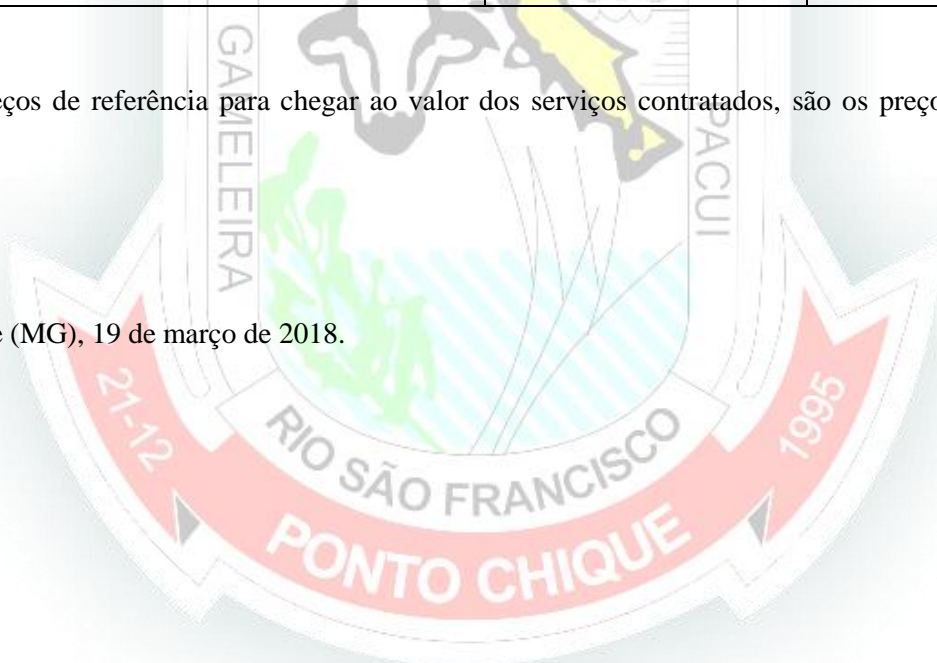


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

	PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL E AREAS URBANAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PROPOSTA:(ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM E OUTRAS), COM CARGA HORARIA DIARIA DE 08 HORAS.		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PARA A SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL E DE LOCAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS NA PROPOSTA: ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEGAGEM E OUTROS, COM CARGA HORARIA DIARIA DE 12 HORAS	R\$ 55,00	DIÁRIA

OBS: Os preços de referência para chegar ao valor dos serviços contratados, são os preços praticados no Município.

Ponto Chique (MG), 19 de março de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2018.
PROCESSO Nº 022/2018.

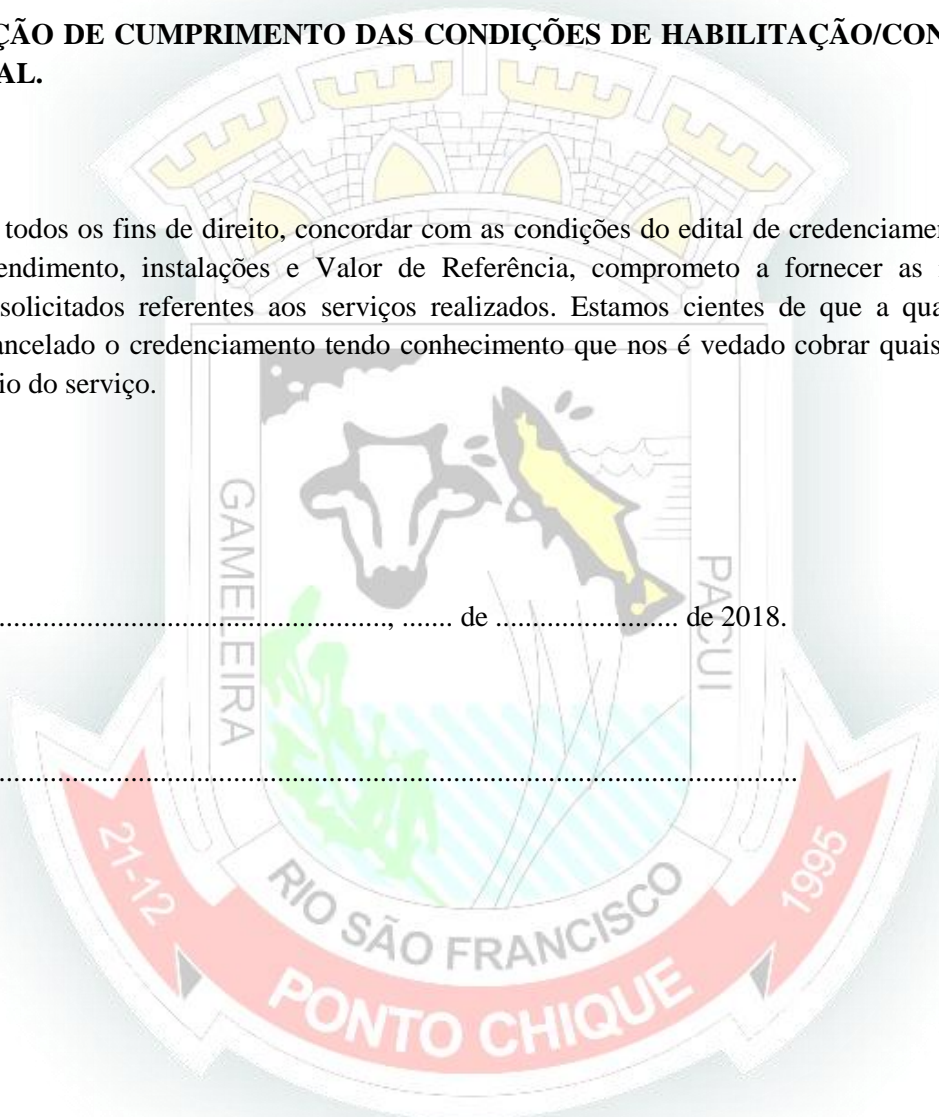
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA
COM EDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

..... de de 2018.

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018
CRENCIAMENTO Nº: 02/2018

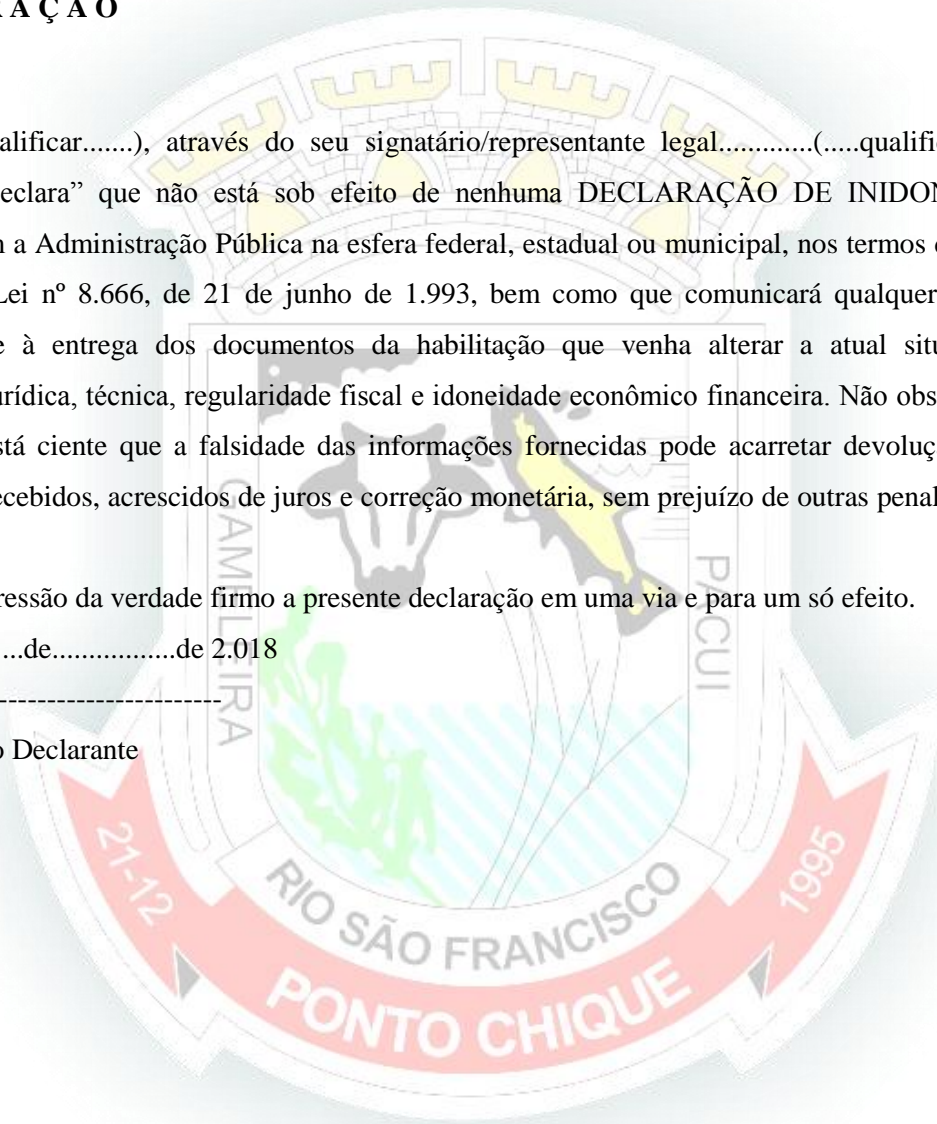
DECLARAÇÃO

A.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “Declara” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2.018

Assinatura do Declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2018

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2018

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PEDREIRO, COVEIRO E PINTOR, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS E AREAS URBANAS DA CIDADE DE PONTO CHIQUE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A PARTIR DA DATA DE SUA PULICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS.

SESSÃO DE JULGAMENTO: LOGO APÓS OS CREDENCIAMENTOS

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 21 de março de 2018.

Elaine Fernandes dos Santos

Pregoeira do Município

Portaria nº 0219/2017